ESTATUTOS

Centro de Apoio Social e Acolhimento

(C.A.S.A.) "Bernardo Manuel Silveira Estrela "

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Duração, Âmbito Territorial, Sede e Objectivos

Artigo 1º

Constituição

A Associação Centro de Apoio Social e Acolhimento **"**Bernardo Manuel da Silveira Estrela**"** é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis às Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 2º

Duração

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

A Associação tem a sua sede social na rua Cónego Cristiano Jesus Borges, freguesia da Matriz, concelho de Ribeira Grande, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral, por maioria dos sócios, em situação de quotas regularizadas.

Artigo 4º

Símbolo

A Associação possui símbolo ou logótipo próprio como elemento identificativo aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Missão

1. A Instituição tem por missão a solidariedade e a inclusão social designadamente com o apoio:
   a) À criança e jovem;
   b) À família;
   c) À integração social e comunitária;
   d) À promoção e protecção da saúde, nomeadamente através de cuidados na prevenção e reabilitação;
   e) À educação e formação profissional dos cidadãos;
   f) À promoção do voluntariado.
2. Além das enumeradas no número anterior, a instituição pode prosseguir, de modo secundário, outros fins não lucrativos que com aqueles sejam compatíveis.

Artigo 6º

Objectivos

1. Desenvolver projectos de acção destinados à infância e juventude.
2. Dinamizar o desenvolvimento sócio cultural da comunidade onde se insere.
3. Promover projectos de investigações e estudo de carácter histórico, económico e cultural.
4. Instituir prémios para os cidadãos, em particular os jovens, que mais se distinguem nas suas áreas de actividade através de concursos.
5. Incrementar junto de públicos em situação de exclusão social espaços de formação e acompanhamento educativo.
6. Desenvolver cursos de formação profissional, ou outras acções, com fins educativos ou formativos, bem como o seu planeamento ou avaliação.
7. Desenvolver outros projectos que contribuam para o processo formativo.
8. Promover a aquisição de hábitos saudáveis de vida, mudança de atitudes, adopção de novos comportamentos e promoção do emprego.
9. Desenvolver associativismo juvenil dentro da Comunidade como forma de participação social para uma cidadania activa.

Artigo 7º

Concretização de Objectivos

Para alcançar os seus objectivos, esta Associação poderá propor-se a criar e manter:

1. Creches.
2. Centro de Rede de Amas.
3. Jardins-de-infância.
4. Centro de Actividades de Tempos Livres.
5. Colónias de férias para crianças e jovens.
6. Centro de acolhimento e formação para crianças e jovens.
7. Centro de formação de activos.
8. Intercâmbios juvenis.
9. Quinta Pedagógica.
10. Museu.
11. Redes de voluntariado.
12. Outras valências ou actividades que se adeqúem às finalidades da Instituição.

Artigo 8º

Funcionamento

A organização e funcionamento das diversas valências constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção, e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 9º

Qualificações dos Serviços

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo com os rendimentos e actualizados com a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÌTULO II

Símbolo, Bandeira

Artigo 10º

Configuração do Símbolo

1. A Instituição terá um símbolo próprio, com a configuração e obedecendo ao esquema com a seguinte configuração e esquema de cores:

a) As iniciais, do Centro Apoio Social e Acolhimento seguido do nome “Bernardo Manuel da Silveira Estrela”, em cor rosa;

b) Por cima das iniciais C.A.S.A. existirá um traço rosa e um traço verde.

Artigo 11º

Cores

As cores representativas da Instituição serão o branco, verde e rosa, sendo predominante a última.

Artigo 12º

Bandeira

1. A bandeira associativa será de cor branca, nas dimensões 1,5 metros de largura por 80 centímetros de altura.

2. O símbolo da Instituição será reproduzido na bandeira.

Artigo 13º

Hasteamento

1. A bandeira será hasteada nas instalações da Instituição.

2. A bandeira associativa poderá estar presente em quaisquer cerimónias ou actos que a Direcção julgue por conveniente.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 14º

Quem poderá ser Sócio

1. Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos a partir dos dezasseis anos de idade, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso, território de origem, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Podem ainda ser sócios pessoas colectivas.

Artigo 15º

Qualidade dos Associados

1. Os membros da Associação classificam-se em: sócios efectivos e sócios honorários.
2. A qualidade de associado faz-se pela inscrição em livro de Registo da Associação e pela posse do respectivo cartão de associado.
3. Os associados só podem exercer os direitos consagrados no artigo 19 se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições.

Artigo 16º

Admissão de Sócios

1. A admissão dos sócios será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição dirigida à Direcção, com os elementos que esta considere necessários, sem prejuízo do consignado na Constituição da República Portuguesa.

2. A admissão como associado está condicionada ao pagamento da quota anual.

3. A Associação é de número ilimitado de sócios.

Artigo 17º

Rejeição de proposta

1. A Direcção poderá deliberar a rejeição da proposta de admissão.

2. A deliberação da Direcção que rejeita a proposta de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.

3. Têm legitimidade para recorrer os proponentes e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 18º

Sócios Efectivos

São sócios efectivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação mediante o pagamento da quota anual.

Artigo 19º

Direitos dos Sócios Efectivos

1. São direitos dos associados efectivos:
   a) Usar do direito de voto na Assembleia Geral;
   b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor à discussão todos os assuntos que interessem à vida da Associação;
   c) Ser eleito para Corpos Gerentes;
   d) Examinar a escrita e demais documentos da Associação desde que o requeiram por escrito à Direcção com a antecedência mínima de 15 dias;
   e) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 49º;
   f) Solicitar aos órgãos competentes o esclarecimento de quaisquer actos que considere lesivos dos interesses dos sócios ou da Associação;
   g) Participar em todas as actividades da Associação e destas ser informado;
   h) Utilizar as regalias que a instituição lhes proporcionar, e as que vierem a ser consignadas por outros organismos ou instituições;
   i) Frequentar e utilizar as instalações da instituição, nas condições estabelecidas pela Direcção;
   j) Propor a admissão de novos sócios.

2. Os direitos referidos na alínea c) do número anterior só poderão ser exercidos pelos associados maiores de dezoito anos.
3. Os associados efectivos com vínculo laboral na Associação, não gozam do disposto na alínea c).

Artigo 20º

Deveres dos Sócios Efectivos

1. Os associados devem respeitar os estatutos e respectivos regulamentos internos da Associação, bem como as demais deliberações dos corpos sociais.
2. Honrar, prestigiar e defender o bom-nome e património da Associação.
3. Os associados devem ainda:

a) Cumprir as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 19º;
b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas mesmas com voz e voto;
c) Propor à Direcção e à Assembleia Geral as medidas que julguem adequadas e vantajosas para o desenvolvimento e funcionamento da Instituição;
d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
e) Participar, em geral, nas actividades da Associação e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
f) Pagar pontualmente as quotas e outras quantias exigíveis por deliberação da Assembleia Geral;
g) Adquirir e manter em bom estado de conservação o cartão de sócio;
h) Solicitar a sua demissão por escrito, indicando o respectivo motivo;
i) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da Associação.

Artigo 21º

Sócios Honorários

Por proposta da Direcção são associados honorários da Instituição qualquer pessoa colectiva ou singular que através de serviços ou donativos dêem contribuição relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e aclamada pela Assembleia Geral.

Artigo 22º

Direitos dos Sócios Honorários

Os sócios honorários beneficiam de todos os direitos concedidos aos associados efectivos.

Artigo 23º

Deveres dos Sócios Honorários

1. São deveres dos sócios honorários todos os atribuídos aos associados efectivos excepto o de pagar quota ou outra contribuição.

2. O sócio honorário em carta dirigida à Direcção pode manifestar a sua intenção de exercer o dever estipulado alínea f) do nº 3 do artigo 20º.

Artigo 24º

Condições para o exercício dos direitos

1. Os associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos na alínea a) do artigo 19º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas ou outras contribuições.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses, não gozam dos direitos previstos nas alíneas c) e e) do artigo 19º, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral para esses assuntos.
3. Não são elegíveis para os Corpos Sociais, os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos, da Associação, ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 25º

Transmissão da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível por acto entre vivos ou por sucessão.

Artigo 26º

Sanções

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 20º ficam sujeitos às seguintes penalidades:
   a) Repreensão verbal;
   b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão de direitos até noventa dias;
d) Processo Disciplinar com suspensão até à Assembleia Geral que julgará o processo e de cuja decisão não haverá recurso;
e) Comunicação à autoridade competente, quando a Direcção julgue haver lugar a procedimento judicial, para reparação da infracção;
f) Demissão.

2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) no número um deste artigo só poderá efectivar-se após a audição obrigatória do associado.
3. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.
4. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado, moral ou materialmente a Associação.
5. A aplicação e cumprimento de qualquer sanção, não invalida que o infractor, venha a indemnizar a Instituição ou terceiros, pelos prejuízos que lhe haja causado.

Artigo 27º

Competência para a aplicação das penas

A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do nº 1 do artigo 26º é da competência da Direcção, sendo a da demissão apenas da competência da Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 28º

Atenuantes para a aplicação das penas

1. São atenuantes para a aplicação das sanções:
   a) O bom comportamento anterior;
   b) Os serviços prestados à Instituição;
   c) A inexistência de graves prejuízos morais ou materiais para a Associação ou para terceiros;
   d) Qualquer outro facto que diminua a responsabilidade do infractor.

Artigo 29º

Agravantes para a aplicação das penas

1. São agravantes para a aplicação das sanções:
   a) Se o infractor pertencer à classe de dirigentes;
   b) A reincidência ou acumulação de infracções;
   c) Existir prejuízo moral ou material para a Associação ou para terceiros;
   d) Ter havido insubordinação para com dirigentes associativos.

Artigo 30º

Perda da qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado os que:

   a) Pedirem a exoneração, sendo esta realizada por escrito à direcção;
   b) Deixarem de pagar as suas quotas, e depois de notificados por escrito pela Direcção para a regularização das mesmas, não o façam no prazo de trinta dias;
   c) Forem demitidos nos termos da alínea f) do número um do artigo 26º;
   d) Violarem grave e culposamente o artigo 19º e demais legislação complementar aplicável;
   e) Cuja conduta possa resultar num desprestígio ou descrédito para a Associação ou para os Corpos Gerentes.

Artigo 31º

Efeitos da demissão

1. Os associados excluídos perdem todas as demais regalias estabelecidas no presente Estatuto e Regulamentos Internos da Associação.

2. O reingresso dos associados só pode ser observado se a causa de demissão for a alínea a) e/ou b) do número um do artigo 26º.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações ou outras contribuições que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 32º

Recompensas

1. Aos sócios ou entidades que prestem serviços relevantes à Associação, podem ser concedidas as seguintes recompensas:
   a) Louvor da Direcção;
   b) Diploma de mérito;
   c) Atribuição de medalha;
   d) Placa com anos de serviço;
   e) Louvor da Assembleia Geral;
   f) Nomeação de Sócio Honorário.

Artigo 33º

Quotizações ou outras contribuições

A Assembleia Geral é responsável pela fixação e revisão do montante das quotas ou outras contribuições dos associados.

CAPÌTULO IV

Órgãos da Associação

SECÇÃO PRIMEIRA

Artigo 34º

Disposições Gerais

1. Os corpos sociais da Associação são: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão da Associação e as suas deliberações são obrigatórias para os demais órgãos e para todos os Associados.
3. Nenhum associado pode pertencer simultaneamente à Mesa da Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.
4. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
6. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número cinco, ou no prazo de trinta dias após a

eleição, mas neste caso e para efeitos do número quatro, o mandato considera-se iniciado em Janeiro do ano civil seguinte ao que se realizou a eleição.

7. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
8. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que:
   a) Sejam pessoas colectivas;
   b) Mediante processo judicial tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
   c) Sejam membros da Associação há menos de três meses.

Artigo 35º

Reeleição dos Corpos Sociais

Os membros dos Corpos Sociais só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 36º

Remunerações

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, estes podem ser remunerados, por proposta da Direcção e aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 37º

Vacaturas

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas

verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número um deste artigo coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 38º

Convocação e deliberação dos Órgãos Sociais

1. A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, ou no seu impedimento e em caso urgente, por quem legalmente os substitua, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 39º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Corpos Sociais (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Se tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 40º

Interesses pessoais dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que lhes digam directamente respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número dois deste artigo deverão constar das actas das reuniões do respectivo Órgão Social.

Artigo 41º

Reuniões dos Órgãos Sociais

Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 42º

Representatividade dos associados

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos da ordem trabalhos, e a assinatura do associado se encontrar notarialmente reconhecida.

SECÇÃO SEGUNDA

Assembleia Geral

Artigo 43º

Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os membros que sejam pessoas colectivas serão representados por quem for indicado pela respectiva Direcção, Gerência ou Administração.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
4. Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 44º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
   a) Representá-la e decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
   b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.

Artigo 45º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

1. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.
2. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação.
3. Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva Mesa, e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
4. Em caso de demissão da Direcção, assumir esta função até estar eleita nova Direcção.

5. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência apresentado pela Direcção com o parecer do Conselho Fiscal.
6. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis, e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
7. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos.
8. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
9. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra Instituição e respectivos bens.
10. Aprovar a constituição de sociedades que visem a defesa dos interesses da Associação.
11. Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções.
12. Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
13. Ter a sua cargo o livro de actas da Assembleia, o livro de posses, o caderno eleitoral permanentemente actualizado e o arquivo de todos os documentos que lhe sejam enviados.
14. Organizar um registo de presença dos sócios às Assembleias Gerais.

Artigo 46º

Competência do Presidente da Assembleia Geral

1. O Presidente da Assembleia Geral é o mais categorizado representante da Instituição e a ele compete:
   a) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais;
   b) Assinar as convocatórias e as actas da Assembleia Geral;
   c) Representar a massa associativa em quaisquer actos ou solenidades que julgue relevante;
   d) Assinar os cartões de identificação, dos membros da mesa e dos Presidentes dos outros órgãos sociais;
   e) Dar posse aos sócios eleitos;
   f) Certificar às agências bancárias onde a associação possua conta, a identidade dos titulares da conta da associação e a duração do mandato dos mesmos.

Artigo 47º

Competência do 1º Secretário da Assembleia Geral

1. Ao Primeiro Secretário compete:
   a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
   b) Lavrar e assinar as actas e demais documentos da mesa;
   c) Enviar as convocatórias.

Artigo 48º

Competência do 2º Secretário da Assembleia Geral

1. Ao Segundo Secretário compete:
   a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
   b) Auxiliar nas funções inerentes ao Primeiro Secretario.

Artigo 49º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias:
   a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
   b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como, do parecer do Conselho Fiscal;
   c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
2. Reunirá em sessão extraordinária:
   a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
   b) Quando solicitada por escrito e endereçada ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, por parte da Direcção, do Conselho Fiscal, ou, pelo menos vinte por cento de sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos. A solicitação deve indicar os assuntos a tratar, e a explicitação clara dos motivos que justificam o pedido;
   c) Os requerentes que faltem ficam inibidos de requerer a convocação de qualquer Assembleia Geral Extraordinária, durante um ano contados a partir da data desta reunião, salvo por motivo de força maior, a apreciar na Assembleia Geral seguinte.

Artigo 50º

Convocatória Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto, nos termos do artigo 49º.
2. A convocatória será efectuada por via postal, expedido para cada um dos associados e por anúncio na sede da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias, sobre a data prevista, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. A convocatória poderá ser, igualmente, enviada por correio electrónico. A Mesa da Assembleia Geral, caso entenda ser necessário, pode também mandar publicar anúncio num jornal e em outros locais de aceso público.
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do número dois do artigo 49º, deve ser feita no prazo de quinze dias após a data de recepção do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 51º

Condições para as reuniões da Assembleia Geral

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes à hora marcada metade dos sócios no uso dos seus direitos sociais.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número meia hora depois.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

Artigo 52º

Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nos números 6,7,9 e 11 do artigo 45º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
3. No caso do número 8 do mesmo artigo, serão necessários dois terços dos votos de todos os associados:

a) Ainda no âmbito do número 3 deste Artigo, a dissolução da Associação não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro (34 elementos) dos membros dos Corpos Sociais, se declarar disposto a assegurar o funcionamento da Associação, qualquer que seja o número de votos expressos.

Artigo 53º

Anulação das deliberações da Assembleia Geral

1. Sem prejuízo do disposto do nº 3 do art.º 51, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 54º

Ordem de Trabalhos

1. Serão discutidos os assuntos da ordem de trabalhos, e votados quando for caso disso.
2. As propostas fora da ordem de trabalhos só poderão ser aceites na Mesa da Assembleia Geral por votação de dois terços dos sócios presentes, não sendo permitida a votação na mesma sessão, excepto se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
3. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra membros dos Corpos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do Exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 55º

Votação

1. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
2. Cada associado dispõe de um voto.
3. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que directamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

4. É admitido o voto por representação, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, expressando a delegação do seu voto no associado portador da carta, com a assinatura notarialmente reconhecida.
5. Cada associado só poderá representar um outro membro da associação.
6. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e, ao mesmo tempo, a assinatura do associado ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO TERCEIRA

Direcção

Artigo 56º

Constituição

1. A Direcção da Associação é composta por 5 elementos efectivos, nomeadamente um Presidente, um Vice-Presidente um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Além desses serão eleitos 2 suplentes, que serão chamados à efectividade pela ordem em que tiverem sido eleitos no caso da falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos por um período superior a trinta dias.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. Os titulares da Direcção poderão ser reeleitos depois de findar o prazo do seu mandato, de acordo com o estipulado no artigo 35º.

Artigo 57º

Funcionamento

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que o Presidente ou pelo menos dois membros a convoquem.
2. As resoluções da Direcção serão tomadas por maioria de votos e registadas no livro de actas respectivo.
3. A direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

Artigo 58º

Competências da Direcção

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação em juízo ou fora dele.
2. Promover o desenvolvimento e prosperidade da Instituição, zelar pelos seus interesses e administrá-la de forma eficaz.
3. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
4. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
5. Elaborar regulamentos internos e submeter os mesmos para aprovação da Assembleia Geral;
6. Deliberar em todos os casos omissos aos Estatutos e Regulamentos, e promover a sua regulamentação junto da Assembleia Geral.
7. Submeter à Assembleia Geral, todos os assuntos que sejam da competência desta, ou que julgue não ter capacidade para resolver.
8. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.
9. Promover o registo actualizado do património associativo.
10. Solicitar à Assembleia Geral, a revisão do orçamento, quando se torne impossível cumprir o mesmo.
11. Assinar as actas das reuniões, os contractos, os cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Associação.
12. Negociar e contratar nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos com entidades oficiais, estabelecimentos de crédito ou particulares, outorgando em nome da Associação, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.
13. Criar ou dissolver as Valências que julgue necessário.
14. Nomear ou exonerar os responsáveis pelos sectores associativos.
15. Organizar o quadro de pessoal, contratar e despedir os funcionários ou tarefeiros e quadros técnicos da Instituição, determinando-lhes os vencimentos, deveres e direitos.
16. Elaborar anualmente os Planos de Actividades, Relatórios, Balanços e Contas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal a apreciação da Assembleia Geral, bem como o Orçamento e Balanço para o ano seguinte.
17. Facultar o exame dos livros, suportes informáticos e documentos contabilísticos da associação, aos sócios e ao Conselho Fiscal, sempre que sejam solicitados e durante os 15 dias anteriores à Assembleia Geral, que apreciará o Relatório e Contas.
18. Enviar os documentos referidos no ponto 16 ao Conselho Fiscal, para que este emita o seu parecer, devendo fazê-lo durante os 15 dias que antecedem a Assembleia Geral.

19. Instituir os meios necessários à angariação de rendimentos para a Instituição.
20. Permitir a entrada de convidados de sócios, ou forasteiros que os acompanhem, nas instalações da Instituição, quando reconheça não existir inconveniente, e fixar as condições de admissão.
21. Autorizar a utilização das instalações da Instituição, por outras entidades ou sócios, e definir as condições dessa utilização.
22. Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios, devendo considerar sempre a firmeza de propósitos e a idoneidade moral dos candidatos, para melhor decidir e acautelar os interesses da Instituição.
23. Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações que os sócios, funcionários, pais e encarregados de educação lhe dirijam por escrito.
24. Punir os sócios, funcionários, pais e encarregados de educação no limite das suas competências.

Artigo 59º

Competências do Presidente da Direcção

1. É da competência do Presidente da Direcção:
   a) Representar a Instituição, em juízo ou fora dele;
   b) Comparecer sempre que possível, ou delegar a sua representação, em todas as actividades e actos oficiais que digam respeito à Instituição.
   c) Convocar e presidir às reuniões e toda a acção da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
   d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção;
   e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte;
   f) Prover todas as necessidades da Instituição e definir as prioridades na execução das actividades e obras;
   g) Acompanhar a acção e actividade de todos os serviços das Valências, tomando as medidas necessárias ao bom funcionamento dos mesmos;
   h) Delegar poderes aos responsáveis pelas Valências;
   i) Definir as funções dos responsáveis pelas Valências;

Artigo 60º

Competências do Vice-Presidente

1. Ao Vice-Presidente compete:

a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
b) Desempenhar as atribuições que o Presidente lhe confie, através de delegação de poderes;
c) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
d) Assumir a Presidência, tendo em conta o nº3 do artigo 56º, quando o cargo de Presidente se encontre vago.

Artigo 61º

Competências do Secretário

1. Ao Secretário compete:
   a) A organização e montagem de todos os serviços administrativos;
   b) Lavrar actas das reuniões da Direcção, e superintender nos serviços de expediente;
   c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
   d) Escriturar e registar os documentos da Instituição;
   e) Actualizar os suportes informáticos da tesouraria e sócios;
   f) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
   g) Nomear os ajudantes do apoio administrativo, que se tornem necessários ao bom andamento dos serviços, solicitando a sua remuneração quando se justifique, e a Direcção o aprove.

Artigo 62º

Competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:
   a) Receber e guardar os valores da Associação;
   b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
   c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
   d) Apresentar mensalmente à Direcção, o Balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
   e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
   f) Delegar algumas das suas funções, no pessoal de apoio administrativo, quando julgue necessário.

Artigo 63º

Responsabilidade da Direcção

1. A Direcção é sempre responsável pelas decisões tomadas, até que a Assembleia Geral aprove o Relatório e Contas, e o seu mandato só cessa com a tomada de posse da Direcção eleita.
2. Qualquer membro da Direcção, que em caso urgente ou de força maior, tenha tomado qualquer decisão que responsabilize a Instituição, deverá dar conhecimento da mesma na reunião de Direcção mais próxima, aos restantes membros, para ratificação:
    a) Ficará, porém, como único responsável pela sua actuação, até que a Direcção aprove ou ratifique essa decisão.

Artigo 64º

Formas de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Na ausência do Presidente, do Tesoureiro, ou de ambos, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de outros dois membros efectivos.
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO QUARTA

Conselho Fiscal

Artigo 65º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído pelo Presidente e dois Secretários.
2. Serão eleitos dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Secretário, e este por um suplente.

Artigo 66º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Colaborar com a Direcção sempre que esta lhe solicite.
2. Dar pareceres sobre qualquer assunto da Instituição, sempre que a Direcção, Assembleia Geral ou os responsáveis pelas Valências o solicitem.

3. Emitir os pareceres que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da Associação.
4. Verificar o cumprimento dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
5. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julguem conveniente.
6. Emitir parecer sobre o Relatório, Contas, Orçamentos e sobre assuntos que o órgão executivo subordine à sua apreciação.
7. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente, a qual terá voto consultivo.
8. Emitir parecer sobre o Relatório, o Balanço de Contas Anuais e respectivos Relatórios, apresentados pela Direcção.
9. Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue necessário.

Artigo 67º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

1. Ao Presidente compete:
   a) Convocar e dirigir as reuniões;
   b) Assinar as actas e pareceres;
   c) Solicitar esclarecimentos à Direcção.

Artigo 68º

Competências do Primeiro Secretário do Conselho Fiscal

1. Ao 1º Secretário compete:
   a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
   b) Lavrar e assinar as actas e pareceres.

Artigo 69º

Competências do Segundo Secretário do Conselho Fiscal

9. Ao 2º Secretário compete:
   a) Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
   b) Assinar as actas e pareceres;

c) Extrair fotocópia das actas, e enviá-las como relatórios a quem os solicitar.

Artigo 70º

Solicitação de elementos à Direcção

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para debate de determinados assuntos com aquele Órgão, cuja importância o justifique.

Artigo 71º

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano.
2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente quando convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 72º

Funcionamento

1. As resoluções serão tomadas por maioria de votos e registados no respectivo livro de actas, assim como os resultados da conferência dos valores.
2. Os membros suplentes do conselho fiscal, quando os estatutos previrem a sua existência, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
3. O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO QUINTA

Valências

Artigo 73º

Disposições gerais

1. A Direcção poderá criar ou dissolver as Valências que julgue necessárias para o bom funcionamento da Instituição.
2. A Direcção poderá elaborar um regulamento interno específico para cada Valência, o qual entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Artigo 74º

Proibições impostas aos elementos dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem negociar por conta própria, directamente por interposta pessoa, com a Associação, nem exercer pessoalmente actividades económicas idênticas ou similar à dessa, salvo neste último caso, mediante autorização da Assembleia Geral.

Artigo 75º

Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Associação e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções os membros dos Órgãos Sociais que hajam violado a lei, os estatutos, os regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato, designadamente:
    a) Praticando, em nome da Associação, actos estranhos ao objecto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais actos;
    b) Pagando ou mandando pagar importâncias não devidas pela Associação;
    c) Deixando de cobrar créditos que, por isso, hajam prescrito;
    d) Procedendo à distribuição de excedentes fictícios ou, que violem o presente estatuto, regulamentos e legislação complementar aplicável;
    e) Usando o respectivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Associação, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou colectivas.

Artigo 76º

Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal

1. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Associação nos termos do disposto no artigo 75º, sempre que, se não tenham oposto oportunamente, aos actos dos Corpos Gerentes previstos no mesmo artigo, salvo o disposto no artigo 77º.

Artigo 77º

Isenção de Responsabilidade

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício não implica a renúncia aos direitos de indemnização da Associação contra os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e outros mandatários, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Associação antes da aprovação.
2. São também isentos de responsabilidade os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e outros mandatários que não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

Artigo 78º

Direitos de Acção contra Órgãos Sociais

1. O exercício, em nome da Associação, do direito de acção cível ou penal contra directores, outros mandatários e membros do Conselho Fiscal, deve ser aprovado em Assembleia Geral.
2. A Associação será representada na acção pela Direcção ou pelos associados que, para esse feito, forem eleitos pela Assembleia Geral.
3. A deliberação da Assembleia Geral pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório de gestão e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

CAPÍTULO VI

Processo eleitoral para os Órgãos Sociais

Artigo 79º

Início do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral é da competência da Mesa Assembleia Geral que integrará igualmente, para este efeito um vogal de cada lista concorrente.
2. A Mesa da Assembleia Geral enviará aos sócios uma circular informativa do calendário das eleições onde constarão as datas de início e fim da apresentação de listas à mesa, da apreciação destas pela mesma, da regularização e da votação.

Artigo 80º

Duração do período eleitoral

1. O processo eleitoral desenvolver-se-á no período máximo de 45 dias e mínimo de 30 dias.

Artigo 81º

Listas de Candidatos

1. Das listas de candidatos a designar por ordem alfabética, consoante a ordem cronológica de entrega, constará obrigatoriamente:
   a) Número, nome, profissão e morada do sócio candidato;
   b) Lugar a que de candidata;
   c) Programa de acção a desenvolver.
2. Caso não surja nenhuma lista no prazo marcado para o efeito, os Órgãos Sociais apresentarão uma lista a eleger, depois de informados e consultados os sócios efectivos que integram a mesma, os quais não poderão negar-se dela fazer parte, excepto se forem invocadas razões de força maior.

Artigo 82º

Apreciação e afixação das Listas

1. As listas a afixar serão sujeitas à apreciação prévia da Mesa da Assembleia Geral, tendo para esse efeito, as condições de elegibilidade constantes neste estatuto.
2. As listas aprovadas pela Mesa da Assembleia Geral serão objecto de afixação pública na sede da Instituição e incluídas na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
3. Qualquer sócio pode contestar, no prazo de 8 dias consecutivos, a contar da data da afixação, algum candidato ou lista, mediante reclamação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A Mesa da Assembleia Geral deverá decidir de tal impugnação no prazo de 3 dias úteis, procedendo de imediato à fixação das listas definitivas.

Artigo 83º

Convocatória

1. Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constarão as listas aprovadas, local, data e período de votação, não podendo este ser inferior a uma hora.

Artigo 84º

Votação e Escrutínio

1. A votação será por voto secreto.
2. Do boletim de voto em papel liso e não transparente constará, obrigatoriamente, o nome da Associação e as siglas das listas com quadrados para inscrição de uma cruz assinalando a orientação de voto.
3. Em caso de lista única constará do boletim do voto a designação da lista e dois quadrados (Sim e Não) para indicação da orientação do voto.
4. O escrutínio será executado imediatamente após o termo da votação pela Mesa da Assembleia Geral.
5. Da acta da Mesa da Assembleia Geral constará o número de eleitores com direito a voto, de votantes, de votos totais por lista, de votos em branco e votos nulos. A acta será elaborada na altura e assinada pelos membros da Mesa.
6. Serão considerados votos nulos:
   a) Com emendas;
   b) Rasuras;
   c) Inscrições.
7. Caberá recurso para Assembleia Geral, as irregularidades verificadas durante este processo. A Assembleia Geral reunirá, obrigatoriamente, no prazo de 15 dias consecutivos após a data de entrega de tal reclamação para decisão.
8. A Mesa da Assembleia Geral enviará os boletins de voto aos eleitores que votem por correspondência tendo que manifestar esse desejo até ao dia antes do acto eleitoral.
9. Os votos recebidos por correspondência deverão ser guardados até ao final do período de votação, altura em que serão abertos na presença de todos os escrutinadores.
10. É permitido o voto por representação tendo para esse efeito o representante que exibir como a sua assinatura reconhecida notarialmente.

CAPÍTULO VII
Disposições Diversas

Artigo 85º

Prazos dos exercícios sociais

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 86º

Receitas

1. Constituem receitas da Associação o produto das quotas dos Associados.
2. Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais, que não ponham em causa a independência da Associação, nem contrariem os postulados doutrinários e os ideais subjacentes aos presentes estatutos.
3. Os rendimentos de bens próprios.
4. Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos que não contrariem os postulados doutrinários, ou os ideais subjacentes aos presentes Estatutos.
5. As receitas de produtos resultantes de donativos, quermesses ou outros.
6. As receitas relativas à prestação de serviços nas Valências da Instituição.

Artigo 87º

Extinção da Associação

1. No caso da extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária para os trâmites legais.
2. Os bens que sobrevierem da liquidação de eventuais dívidas, serão doados a outra Instituição congénere, e na ausência desta, a uma outra cuja contribuição na área da solidariedade social seja relevante no apoio que presta, sendo contudo necessária operar-se a escolha e a consequente ratificação em Assembleia Geral,
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 88º

Colaboração Inter-Associações

1. Para melhor prossecução dos seus objectivos a associação poderá colaborar com outras instituições similares que se proponham promover realizações de interesse comum.
2. A Associação poderá estabelecer acordos ou contratos com outras associações ou uniões de Associações.

Artigo 89º

Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.